



15/1/2024

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2024 PAF

DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE UBERABA, MINAS GERAIS PARA EXERCÍCIO DE 2024**

Prefeita Municipal

Elisa Gonçalves de Araújo

Secretário Municipal de Fazenda

Roberto Tosto Dias

Secretário Adjunto de Fazenda

Ricardo de Almeida

Diretoria de Receita Municipal

Alcides André Carvalho

Chefe do Departamento de Fiscalização

Paulo Sérgio Rêgo

Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

Av Dom Luiz Maria de Santana nº 141, Mercês

Uberaba – MG - CEP: 38.061-080

E-mail: fazenda@uberaba.mg.gov.br

Telefone: (34) 3318-0844

SUMÁRIO

Sumário

1.0 Objetivos.....	5
2.0 Resultados.....	6
2.1. Dados de Arrecadação	6
2.1.1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	6
2.1.2 Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.....	8
2.1.3 Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.....	10
2.1.4 Imposto Territorial Rural – ITR.....	12
3.0 Principais procedimentos e ações que serão objetos de Fiscalização em 2024.....	15
3.1 Auditoria Fiscal relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.....	15
3.2 Auditoria Fiscal de registros públicos, cartorários e notariais.....	15
3.3 Auditoria Fiscal do Simples Nacional.....	15
3.3.1 Conformidade tributária.....	15
3.3.2 Procedimento de exclusão do regime tributário por débitos.....	16
4.0 Adesão à Nota Fiscal Nacional (NFS-E NACIONAL).....	16
5.0 Auditoria Fiscal dos maiores devedores.....	17
6.0 Auditoria Fiscal do Imposto Territorial Rural – ITR.....	17
7.0 Auditoria Fiscal do Valor Adicional Fiscal – VAF.....	18
8.0 Auditoria Fiscal das demais Receitas Transferidas.....	19
9.0 Ações dos Impostos Imobiliários (IPTU e ITBI).....	20
10 Considerações Finais.....	20

1.0 - Objetivos

A Secretaria Municipal de Fazenda de Uberaba é o órgão responsável pela gestão dos recursos monetários municipais, tendo como uma de suas principais funções a arrecadação de tributos, sendo viabilizadas por vários instrumentos, inclusive com o planejamento e execução das atividades de fiscalização tributária realizadas na esfera municipal.

O Plano Anual de Fiscalização tem objetivo de divulgar a previsão das principais ações a serem desencadeadas ao longo do ano, de modo a garantir transparência, impessoalidade e controle pelo cidadão, dos atos a serem praticados pela Administração, e a evidenciar o planejamento da fiscalização, que objetiva garantir a arrecadação necessária ao funcionamento governamental.

O Plano Anual de Fiscalização contempla propostas que buscam aperfeiçoar a fiscalização tributária, a fim de inibir os crimes contra a ordem fiscal, simplificar o cumprimento de obrigações acessórias e estimular os programas de autorregularização, denúncia espontânea e de orientação ao contribuinte.

Dado o avanço da tecnologia da informação no processo fiscalizatório e o surgimento de novas tecnologias e ferramentas, poderá o Fisco Municipal implementar novas ações não previstas neste plano anual de fiscalização, desde que colabore com a eficiência do setor público.

Para o alcance desse objetivo, desenvolvemos nos últimos anos várias ações para a melhoria da estrutura da nossa Secretaria Municipal de Fazenda.

2.0 - Resultados

2.1 - Dados de Arrecadação

2.1.1 – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN

O ISSQN é um tributo que é devido por empresas, profissionais autônomos e até mesmo por pessoas físicas (através da construção de imóveis, conforme regras previamente definidas no Código Tributário Municipal). O ISSQN é um imposto municipal, e, portanto, deve ser calculado e recolhido em favor dos municípios, conforme determina a Lei Complementar 116/2003 que dispõe sobre o referido imposto.

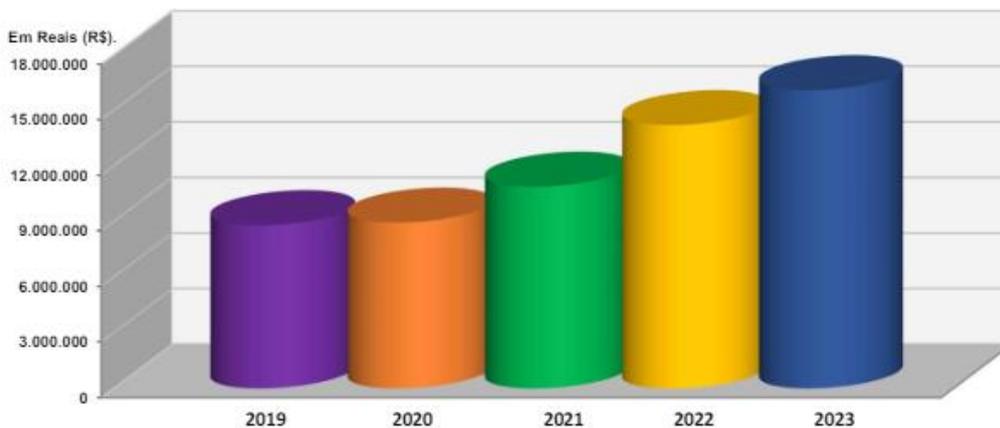
A legislação em vigor esclarece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador, a prestação de serviços. Sendo assim, todas as empresas prestadoras de serviços, independente do seu porte, precisam contribuir para o referido imposto.

Na maioria dos casos, o imposto a pagar é calculado com base em um percentual sobre o valor dos serviços prestados, no entanto, existem exceções. Empresas do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), contam com particularidades e seguem outra sistemática de cálculo. A parcela da DAS que é destinada aos municípios varia em função do faturamento e anexo de enquadramento de cada empresa prestadora de serviços. Em Uberaba a alíquota varia entre 2 a 5 % conforme Anexo I do Código Tributário Municipal – CTM Lei Complementar nº 606 de 12 de fevereiro de 2020 a alterações e Regulamento do Código Tributário Municipal RCTM, Decreto nº 6.517 de 30 de dezembro de 2020.

No Gráfico 1 pode ser observado o comportamento da receita referente ao ISSQN nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 no Município de Uberaba.

Gráfico 1 – Receita de ISS no Município de Uberaba

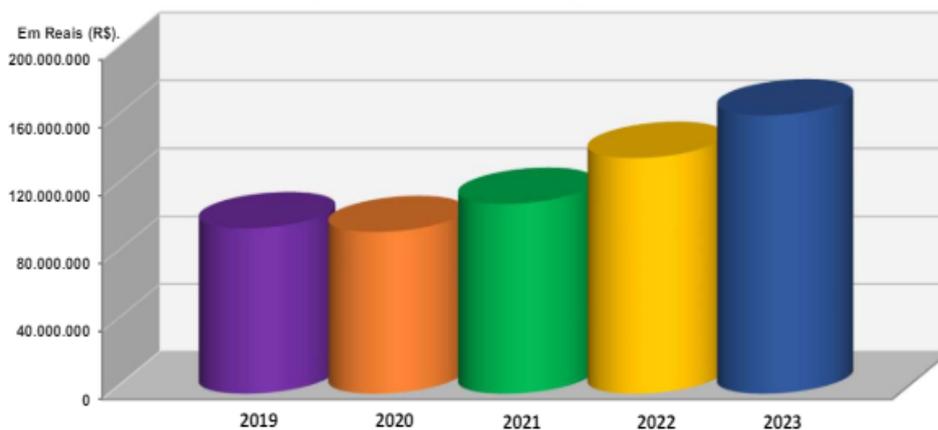
Evolução da Arrecadação de Dezembro de 2019 a 2023.



Ano	Dezembro	% M (P) 2023
2019	8.804.690	83%
2020	8.945.803	80%
2021	10.885.703	48%
2022	14.207.674	13%
2023	16.090.386	-

Nota: A Coluna % M (P) 2023 refere-se ao comparativo da arrecadação + dívida ativa do mês de dezembro de 2023 em relação ao mesmo mês dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Arrecadação Acumulada de janeiro a dezembro.



Ano	Jan a Dez	% M (P) 2023
2019	97.663.437	68%
2020	95.416.291	72%
2021	112.022.500	46%
2022	139.016.692	18%
2023	163.992.407	-

Nota: A Coluna % M (P) 2023 refere-se ao comparativo da arrecadação acumulada + dívida ativa até o mês de dezembro de 2023 em relação ao mesmo período dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Fonte: Contas a receber

Nota-se um aumento na arrecadação do ISS referente aos exercícios apontados. Dentre as principais ações que contribuíram para o aumento da arrecadação do tributo têm-se:

- Celebração de convênios;
- Melhoria do sistema de gestão tributária;
- Aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a regulamentação;

2.1.2 – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

O IPTU é um imposto municipal cobrado das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como um apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada.

Como “região urbana”, de acordo com a lei, entende-se uma localidade que oferece um conjunto de condições básicas aos habitantes, como: abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública, escola primária e posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros e um calçamento com canalização de águas pluviais.

O objetivo principal do IPTU é basicamente fiscal, ou seja, obter recursos financeiros para o Governo. Caso a propriedade não tenha nenhum tipo de construção predial, então os donos do terreno deverão pagar apenas o chamado Imposto Territorial Urbano e Contribuição de Iluminação pública – COSIP (*cobrada na fatura da CEMIG, por meio de convênio, para os imóveis com ligação de energia elétrica, e por meio de emissão guias para os imóveis sem ligação de energia elétrica).

O valor arrecadado desse imposto é revertido em benefício do cidadão. Graças a sua existência que o Município pode prestar seus inúmeros serviços públicos.

O IPTU é um imposto municipal. Por isso, a alíquota cobrada vai de acordo com as definições de cada cidade. Em Uberaba, as alíquotas sobre a base de cálculo obedecem aos critérios de setorização, pontuação de construção e

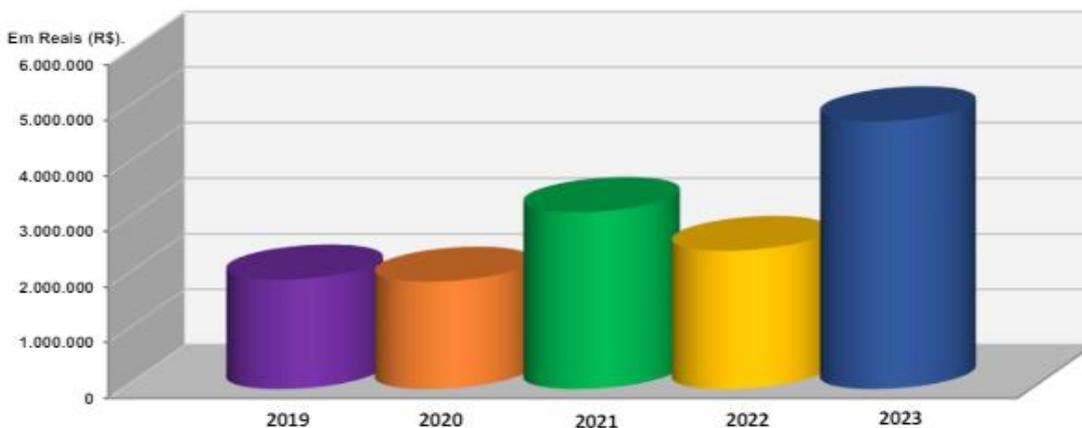
tipificação de utilização do imóvel, conforme Anexo VIII da legislação tributária.

No Gráfico 2 pode ser observado o comportamento da receita referente ao IPTU nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 no Município de Uberaba.

Gráfico 2 – Receita de IPTU no Município de Uberaba

IPTU

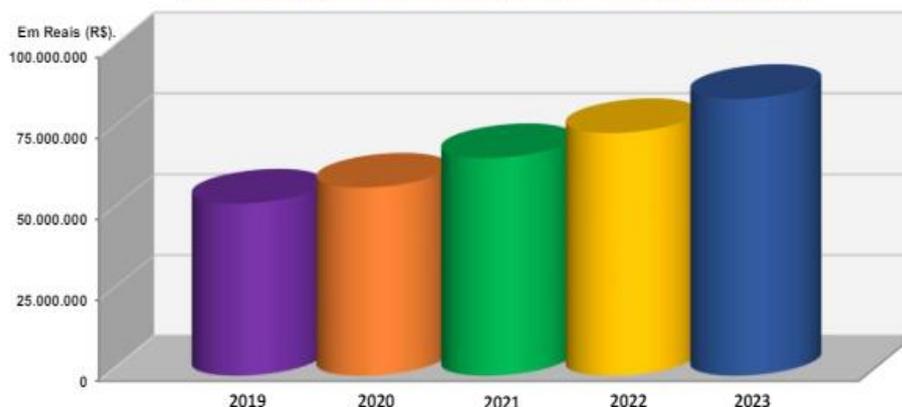
Evolução da Arrecadação de Dezembro de 2019 a 2023.



Ano	Dezembro	% M (P) 2023
2019	1.971.484	144%
2020	1.932.054	149%
2021	3.184.895	51%
2022	2.485.730	94%
2023	4.815.865	-

Nota: A Coluna % M (P) 2023 refere-se ao comparativo da arrecadação + dívida ativa do mês de dezembro de 2023 em relação ao mesmo mês dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Arrecadação Acumulada de janeiro a dezembro.



Ano	Jan a Dez	% M (P) 2023
2019	53.317.116	61%
2020	58.232.631	47%
2021	67.346.642	27%
2022	75.077.690	14%
2023	85.599.844	-

Nota: A Coluna % M (P) 2023 refere-se ao comparativo da arrecadação acumulada + dívida ativa até o mês de dezembro de 2023 em relação ao mesmo período dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Fonte: Contas a receber

Nota-se uma tendência no aumento da arrecadação do IPTU, devido ao aumento no número de cadastros imobiliários, bem como atualizações cadastrais efetuadas pelo setor de Departamento do Cadastro Imobiliário.

Também pode-se atrelar esse crescimento decorrente a cobrança amigável nos exercícios (possivelmente em razão da regularização de parte dos inadimplementos através do Programa Municipal de Recuperação Fiscal (Lei nº 13.482 de 08/09/2021) e o Programa Você em Dia (Lei nº 13.883 de 08/08/2023).

2.1.3.– Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

O ITBI é um tributo municipal que incide sobre transações de compra e venda de imóveis e permuta, de atos onerosos, envolvendo pessoas vivas.

O ITBI, refere-se à transferência do bem imóvel da pessoa que vende para aquela que compra, seja ele uma casa, apartamento, imóvel na planta ou ainda um imóvel rural.

Compete ao município instituir impostos sobre Transmissão 'inter vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física,

e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição. Em Uberaba a alíquota é de 2%.

Seu fato gerador somente ocorre com a efetiva transferência imobiliária. Para que um imóvel seja transmitido a outrem de forma onerosa, o título de transferência (escritura pública ou instrumento particular com força de escritura) deve ser levado a registro na matrícula do imóvel perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a cópia do ITBI devidamente pago e demais documentos pessoais das partes se necessária alguma atualização. Devem, ainda, serem recolhidas as respectivas custas e emolumentos de registro.

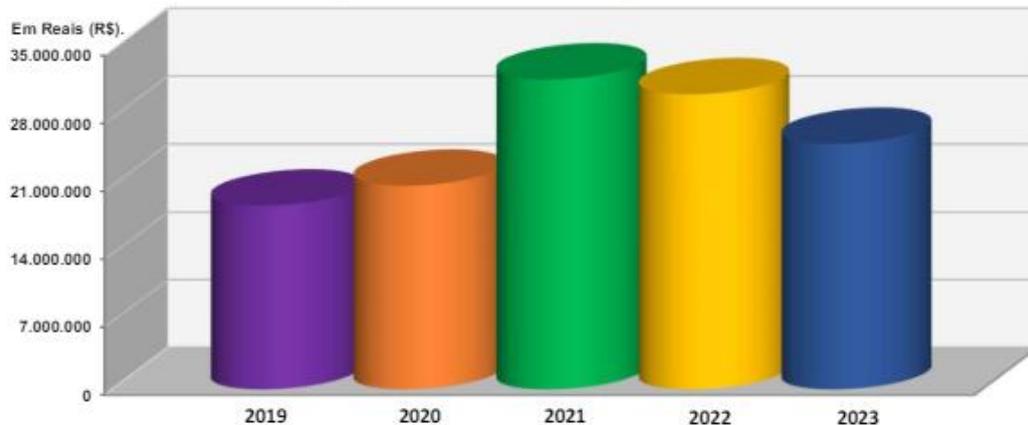
No Gráfico 3 pode ser observado o comportamento da receita referente ao ITBI nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 no Município de Uberaba.

Gráfico 3 – Receita de ITBI no Município de Uberaba



Nota: A Coluna % M (P) 2023 refere-se ao comparativo da arrecadação do mês de dezembro de 2023 em relação ao mesmo mês dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Arrecadação Acumulada de janeiro a dezembro.



Ano	Jan a Dez	% M (P) 2023
2019	18.981.158	33%
2020	21.032.094	20%
2021	31.970.329	-21%
2022	30.445.945	-17%
2023	25.337.305	-

Nota: A Coluna % M (P) 2023 refere-se ao comparativo da arrecadação acumulada até o mês de dezembro de 2023 em relação ao mesmo período dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Fonte: Contas a receber

Percebe-se que a partir de 2020 houve um decréscimo na receita referente ao ITBI. A queda na arrecadação pode ser justificada principalmente pela grande elevação da taxa básica de juros no período, o que reprime o financiamento de imóveis através de programas de casa própria oferecidos pelo Governo Federal e, consecutivamente, inibe as transmissões imobiliárias. Outro fator foi

Outro fator que contribuiu foi a pandemia de COVID19, sendo importante salientar que as consequências das medidas de isolamento social atingiram Municípios e Estados, independentemente do número de habitantes ou da distância dos grandes centros.

2.1.4.– Imposto Territorial Rural – ITR

O ITR é um tributo federal cobrado anualmente das propriedades rurais. É pago pelo proprietário da terra, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título.

A cobrança do imposto varia conforme o tamanho da propriedade e seu grau de utilização. Quanto maior a terra, maior o imposto a ser pago. Quanto mais

utilizada, com atividades de agricultura ou pecuária, por exemplo, menor o imposto. Da arrecadação, uma parte do dinheiro fica com o governo federal e entra no Orçamento da União. A outra parte vai para as prefeituras dos Municípios onde as fazendas se localizam.

O Município que possui convênio tem direito a 100% de arrecadação do ITR e 100% do valor lançado e cobrado pela fiscalização. Vale ressaltar que o município de Uberaba tem convênio desde 2009.

Destacamos a posição do município de Uberaba na arrecadação do ITR derivada das ações de malha fiscal:

Exercícios	Posição
2018	2º
2019	2º
2020	3º
2021	1º
2022	3º
2023	5º

Gráfico 4 – Painel Acompanhamento da Arrecadação do ITR 2018 a 2024

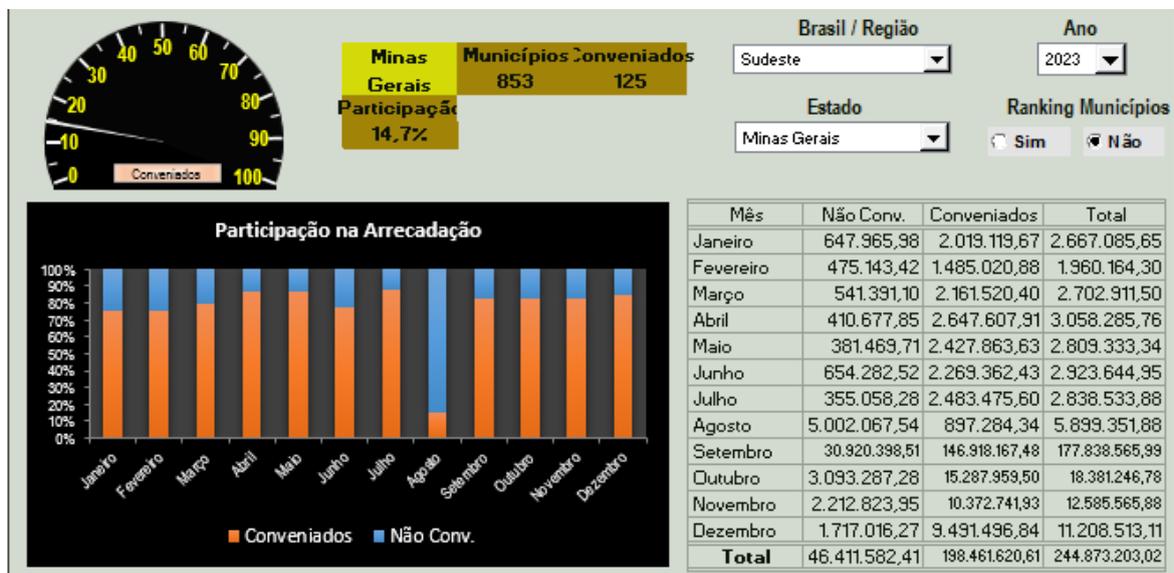


Gráfico 5 – Painel Acompanhamento da Arrecadação do ITR 2018 a 2024

Gráfico 6 – Receita de ITR no Município de Uberaba

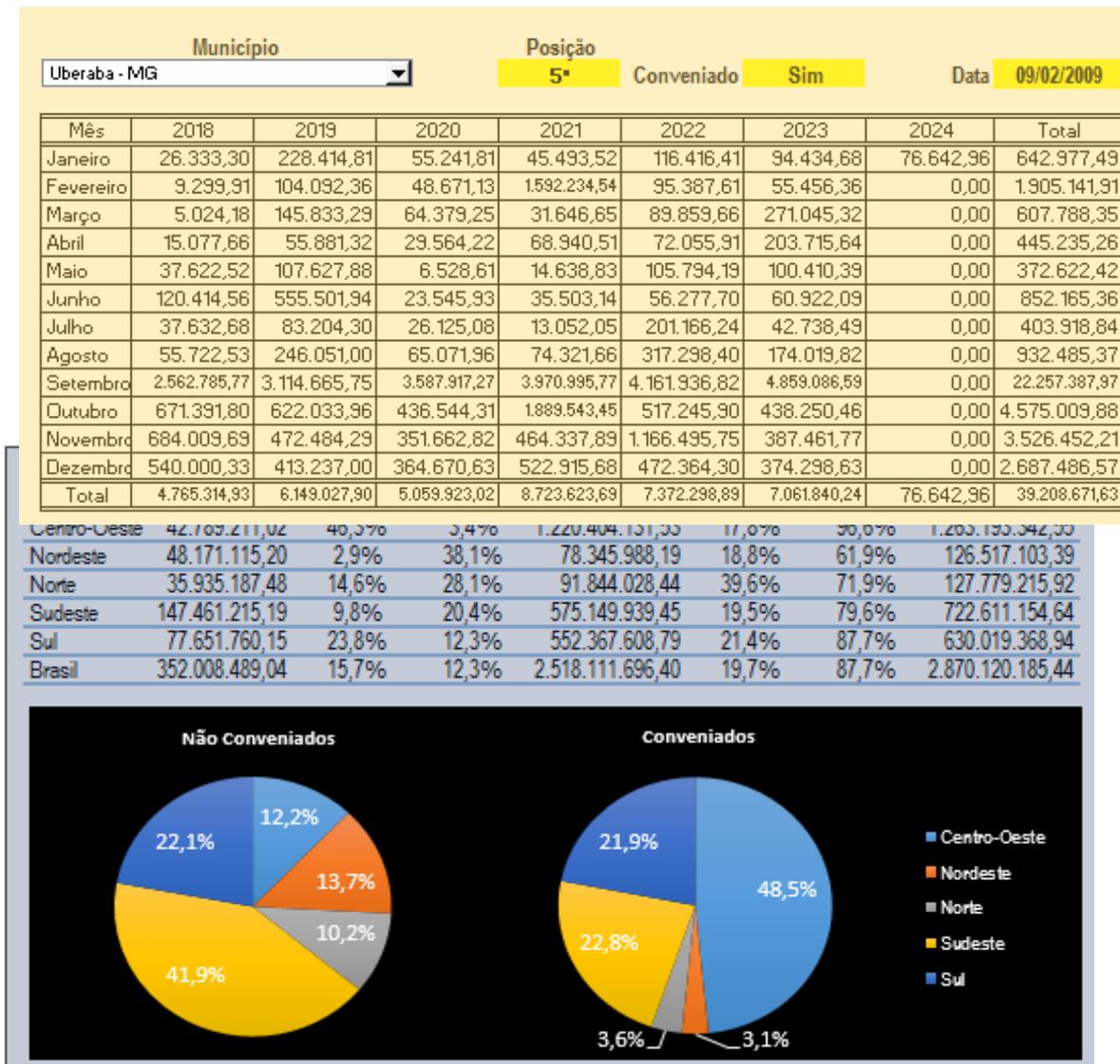
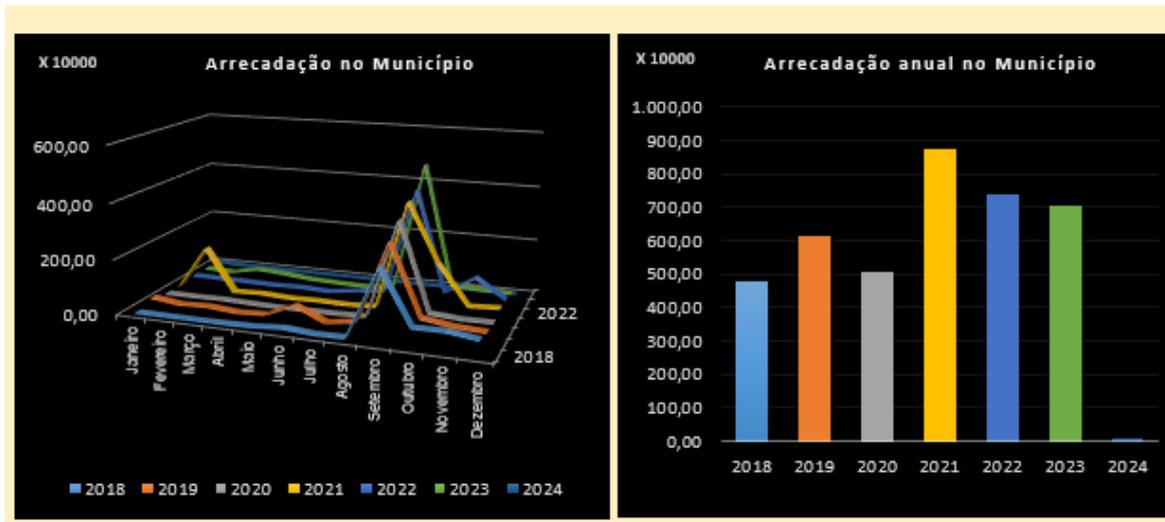


Gráfico 7 – Receita de ITR no Município de Uberaba



Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/arrecadacao-itr-por-municipio/itr-municipios.xlsb/view>

3.0 Principais procedimentos e ações que serão objetos de Fiscalização em 2024

3.1 – Auditoria Fiscal relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito

Através do sistema eletrônico de ISS bancário (DES-IF) serão intensificados o monitoramento e acompanhamento das declarações enviadas mensalmente pelas instituições financeiras a fim de combater qualquer tipo de sonegação fiscal.

3.2 – Auditoria Fiscal Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

As ações fiscais serão intensificadas nos cartórios de nosso município, objetivando verificar a regularidade das emissões de notas fiscais e a conformidade com as respectivas movimentações declaradas aos órgãos judiciários e o cumprimento

3.3 – Auditoria (Ações) Simples Nacional

3.3.1 - Conformidade tributária

Promover a conformidade tributária (ou elevar o grau de compliance) é um dos processos de trabalho da cadeia de valor da Receita Municipal, que tem como objetivo incentivar e facilitar o cumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória.

A Fiscalização, como destinatária das informações prestadas pelos contribuintes e por terceiros vinculados ao fato gerador da obrigação tributária, atua dentro de uma gestão de risco que priorize as ações de fiscalização para aqueles contribuintes que agem de forma intencional para sonegar, alertador os contribuintes que apresentem indícios de erros no cumprimento da obrigação tributária.

Uma ação é complementar para o aumento do grau de conformidade: ações de autorregularização.

A equipe do departamento de fiscalização iniciou o estudo de autorregularização nos diversos temas apontados pelo sistema WebISS e para implantação no primeiro semestre 2024, onde será emitido um comunicado a todos pelo sistema no portal do Simples Nacional no DTE – Domicílio Tributário Eletrônico e no Sistema próprio WebIss via DEC – Domicílio Eletrônico de Contribuintes com o monitoramento.

Trata-se dos maiores contribuintes com divergência de Base de cálculo (ISS próprio) no portal do simples nacional, a autorregularização está diretamente relacionada à missão da área, que visa ao cumprimento espontâneo. Dessa forma, a primeira etapa do trabalho é proporcionar ao contribuinte a oportunidade de estar em conformidade. Daí a relevância dos alertas de inconformidade dos maiores contribuintes nas regularizações das obrigações acessórias e principal.

3.3.2 - Procedimento de exclusão do regime tributário por débitos

Geração de relatórios e análise dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional com débitos no Município, com o envio de notificação aos mesmos, para exclusão do regime simplificado, caso não haja a regularização

dentro do prazo legal.

4.0 - Adesão à Nota Fiscal Nacional (NFS-E NACIONAL)

O município de Uberaba está se integrando ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e Nacional), o qual já se encontra em estágio de adesão pelos Municípios. Trata-se de sistema eletrônico que visa criação de um ambiente único para compartilhamento de informações econômico-fiscais entre as administrações tributárias municipais e a administração tributária federal. Os municípios podem aderir ao sistema por meio de convênio.

Em apertada síntese, a adesão ao sistema nacional pode propiciar alguns ganhos:

- o município receberá informações de administrações tributárias dos demais entes aderentes de maneira padronizada, gerando maior eficiência no controle e arrecadação do ISS;
- a adesão não acarretará nenhum compromisso financeiro ou de prazos para o Município integrar-se ao sistema;
- quando finalizada a integração com o sistema municipal, o município terá acesso integral às notas fiscais de seu interesse, compartilhadas pelos demais municípios.
- ainda que atualmente o município possua sistema próprio de emissão de notas fiscais, no futuro, é possível a utilização do sistema de emissão fornecido pelo convênio, reduzindo custos governamentais e simplificando a obrigação acessória para os contribuintes, que terão acesso ao sistema padronizado nacionalmente.

5.0 – Auditoria dos maiores devedores

Monitorar os maiores contribuintes devedores do município de Uberaba conforme informações da Diretoria de Receita Municipal e Departamento de Tributação e Arrecadação.

Departamento de Fiscalização em conjunto com a Diretoria de Receita Municipal, levantará informações de pagamento e de emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSE) e comunicará aqueles contribuintes com valores devidos e não pagos de ISS. Será enviado e-mails e no DEC – Domicilio

Eletrônico de Contribuintes, aviso de cobrança, aos contribuintes dando prazo de 30 dias para a regularização dos débitos.

Conferir e acompanhar o valor repassado, através de atividades monitoramento, e auditoria interna, conforme cronograma abaixo:

AÇÕES	PERÍODO
Monitoramento, nos prazos legais, dos repasses junto ao Município e aos órgãos oficiais (União – Simples Nacional)	Janeiro a Dezembro
Elaboração de Relatórios Acompanhamento dos maiores devedores	Janeiro a Dezembro (Mensal)
Auditoria dos contribuintes identificados	trimestral
Relatórios gerenciais de acompanhamento	Semestral

6.0 – Auditoria Fiscal do Imposto Territorial Rural - ITR

O Município fez a adesão pelo convênio com a União para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Conforme disposição constitucional e legislação específica, os municípios que optarem pela celebração do convênio, terão direito à totalidade do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural.

O objeto é executar gestão da malha fiscal e a fiscalização e lançamento de créditos tributários, bem como a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Atender rigorosamente as normas e procedimentos publicados pela Receita Federal do Brasil, através de atividades monitoramento, apoio e auditoria interna, conforme cronograma abaixo:

AÇÕES	PERÍODO
Solicitação da confecção de Laudo do Valor da Terra Nua (VTN) junto à Secretaria Municipal de Agronegócios/EMATER, e apoio quanto ao cumprimento dos requisitos necessários	Janeiro a Março

Gestão da malha fiscal do ITR disponibilizada pela RFB	Janeiro a Dezembro
Publicação do VTN no Portal da administração municipal	Março
Informação do VTN à RFB	Abril
Emissão de intimações; termos de intimação e constatação; notificações de lançamento; e montagem, digitalização e arquivamento de processos	Janeiro a Dezembro
Elaboração de relatórios de acompanhamento de repasses do ITR	Janeiro a Dezembro (Semanal e Mensal)
Divulgação prazo entrega VTN	Agosto e Setembro

7.0 – Auditoria Fiscal do Valor Adicional Fiscal

Monitorar, orientar, conferir, e acompanhar o estrito cumprimento das normas pertinentes à apuração do VAF, bem como dos demais critérios regidos pela Lei do ICMS Solidário (antiga Lei Robin Hood). Acionar as empresas sediadas no município e fora dele, quando necessário, com vistas à adequação do VAF à sua realidade econômica. Elaborar relatórios de acompanhamento das receitas constitucionais transferidas, conforme cronograma abaixo:

AÇÕES	PERÍODO
Divulgação do prazo de validação da DAMEF	fevereiro a outubro
Acompanhamento e estudo da legislação relativa às operações e prestações tributáveis pelo ICMS, bem como das receitas constitucionais transferidas	Janeiro a Dezembro
Orientação ao contador/contribuinte quanto à validação da declaração no SIARE, e quanto ao cumprimento de outras obrigações acessórias estabelecidos em lei	janeiro a dezembro
Solicitação dos documentos fiscais dos contribuintes para conferência da DAMEF	fevereiro a dezembro
Identificação e atualização dos contatos do cadastro de ativos	janeiro a dezembro
Preparação de materiais/cursos relativos aos procedimentos de validação da DAMEF	janeiro e fevereiro
Elaboração de memória de cálculo da DAMEF referente as inconsistências apuradas para auxiliar os contribuintes na validação da DAMEF	março a dezembro

Levantamento das maiores empresas; e identificação de contribuintes omissos, baixados, e novas empresas	janeiro a dezembro
Atendimento aos indícios de irregularidade enviados pela SEF	fevereiro a novembro
Acompanhamento da evolução da apuração do VAF, bem como dos demais critérios regidos pela Lei Robin Hood junto aos órgãos do Estado e às secretarias municipais envolvidas	fevereiro a dezembro
Monitoramento das publicações de índices provisórios e definitivos	janeiro a dezembro
Elaboração de Recurso administrativo junto ao Estado visando recompor os índices provisórios e definitivos, quando necessário	agosto a dezembro
Levantamento do movimento econômico dos produtores rurais	maio a dezembro
Elaboração de relatórios comparativos, com cruzamento de informações, necessários à auditoria do VAF e do repasse das receitas.	janeiro a dezembro (mensal)

8.0 - Ações das demais Receitas Transferidas

Supervisionar os repasses das receitas ao município de Uberaba conforme informações do Departamento Financeiro.

Conferir e acompanhar o valor repassado, através de atividades monitoramento, e auditoria interna, conforme cronograma abaixo:

AÇÕES	PERÍODO
Monitoramento, nos prazos legais, dos repasses junto aos órgãos oficiais	Janeiro a Dezembro
Elaboração de Relatórios Acompanhamento dos repasses	Janeiro a Dezembro (Mensal)

9.0 - Ações dos Impostos Imobiliários IPTU – Imposto Propriedade Territorial e Urbano e ITBI – Imposto sobre Transmissões Inter-Vivos

Cooperar, em conjunto, com o Cadastro Imobiliário e SEPLAN, no processo de revisão da legislação tributária do IPTU e ITBI.

Auxiliar na celebração do convênio SINTER - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais. SINTER é uma ferramenta de gestão pública que integra, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos (cartórios) ao fluxo de dados

fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos (prefeituras) e rurais (INCRA) produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. O Sinter não interfere na autonomia da gestão cadastral do município ou do INCRA, nem na atribuição legal dos cartórios.

10. 0 Considerações Finais

Em vista do exposto, o PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO, ora apresentado, não exclui a realização de outros trabalhos de auditoria, e seu cronograma poderá ser alterado em função do cenário das atividades desenvolvidas.

Roberto Tosto Dias
Secretário Municipal de Fazenda

Alcides André de Carvalho
Diretor de Receita Municipal

Paulo Sérgio Rêgo
Chefe do Departamento de Fiscalização